



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
ESCOLA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA FAZESP Nº 1/2013, de 02/01/2013

Disciplina a entrega de material “didático” e “de apoio” por parte dos instrutores contratados pela Fazesp, com base no Decreto Estadual Nº 55.806, de 12 de maio de 2010.

Considerando a edição do decreto Estadual Nº 55.806 / 10, que dispõe sobre o pagamento de horas-aula em eventos de capacitação (cursos, palestras, conferências ou seminários) da Fazesp;

Considerando que o referido Decreto estabelece em seu artigo 4º que o servidor da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado (ou o convidado que não mantenha vínculo com a Administração Pública) que atuar como instrutor, proferir palestras, conferências ou seminários na Fazesp poderá ser também remunerado pela preparação de conteúdo e material didático, ou por sua revisão e atualização, com valores equivalentes a 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do valor da hora-aula previsto para o evento em questão;

Considerando, finalmente, para efeito desta remuneração, a necessidade de discernir conceitualmente *material didático* de *material de apoio*, bem como de estabelecer prazo para a entrega destes materiais à Fazesp, de modo a possibilitar sua revisão, formatação e reprodução em tempo hábil para distribuição aos alunos;

O Diretor da Escola Fazendária do Estado de São Paulo – Fazesp, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Para a finalidade do Decreto 55.806 / 10, considera-se:

I – “material didático” matéria impressa, ou passível de ser reproduzida, contendo uma exposição completa do assunto tratado no evento de capacitação e que, independentemente do evento, possa ser lida e gerar compreensão dos temas abordados;

II – “material de apoio”, não remunerado nos termos do Decreto 55.806 / 10, aquele que apenas resume os assuntos do evento e apoia sua exposição, tendo normalmente caráter de lembrete, auxílio ao instrutor, exercício, material de leitura ou bibliografia, não representando uma exposição completa e contínua do conteúdo.

Artigo 2º – Tanto o material didático quanto o material de apoio deverão ser entregues pelo instrutor à Fazesp no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis anteriores à realização da primeira aula, sessão ou apresentação em que serão utilizados, para confecção de apostilas, roteiros e itens similares a serem reproduzidos e distribuídos aos alunos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
ESCOLA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º – O não cumprimento do prazo previsto no artigo 2º desta Portaria enseja a aplicação da sanção de multa, prevista nos artigos 87, II, da Lei Federal 8.666 / 93, e 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544 / 89, com regulamentação, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, pela Resolução SF-129 / 2010, e efetivando-se da seguinte forma.

I – se o atraso se der na entrega do material didático, a multa será descontada da remuneração por preparo, revisão ou atualização, calculada sobre a parcela do material não entregue no prazo;

II – se o atraso se der na entrega do material de apoio, a multa será descontada da remuneração das horas-aula.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 2 de janeiro de 2013

Fabio Augusto dos Santos

Diretor da Fazesp